

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

A IMPRENSA publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — conforme o ajuste, devendo virem os autographos respectivos habilitados, sem o que não serão publicadas: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXIV.

THERESINA, — SABBADO, 26 DE JANEIRO DE 1889.

NUMERO 1057.

A IMPRENSA

THERESINA, 25 DE JANEIRO DE 1889.

A situação.

O editorial do « Novidades », que se inscreve com esta epigraphe, e que trasladamos para as nossas columnas, demonstra evidentemente que o ministerio de 10 de Março não pode continuar no poder, como já temos dito.

Com effeito, desde que o Imperador tenha declarado que não toma parte nas deliberações ministeriaes, é obvio que o gabinete não lhe inspira plena confiança, e por isso mesmo está fraco e á cada momento terá de depor o bastão da governança.

Não aventuramos uma proposição falsa, mas uma proposição que tem o seu apoio na propria declaração, mandada fazer por S. M. na « Gazeta de Noticias ».

Para o editorial do « Novidades », que descreve e aprecia os factos, como elles se passaram, aos olhos do paiz, chamamos a attenção dos nossos amigos. Eis-o:

« A SITUÇÃO.

Sob esta mesma epigraphe, n'um entreliado da *Gazeta de Noticias* de hoje, mandou S. M. o Imperador declarar que nas resoluções que o governo acaba de tomar acerca das occorrencias de S. Paulo, não suggeriu, nem combatu alvitres, limitou-se a ouvir e a deixar obrar os seus ministros.

Dentro dos poucos mezes decorridos depois que Sua Magestade regressou á patria, já por duas vezes se julgou no dever de fallar directamente á nação, salientando a sua absoluta isenção na direcção imprimida ás coisas publicas. A não ser a celebre declaração feita inserir por Sua Magestade no *Jornal do Commercio* quando de regresso da Europa, em 1871, não temos idéa de que em nenhuma outra occasião tão frisante quizesse o Imperador tornar a independencia da sua opinião em relação á de seus ministros.

Em 1871, as altas funções magistaticas estavam a cargo da Princesa Imperial e o que o Imperador declarava era que lhe não havia assistido, durante esse lapso de tempo, com conselhos de ordem alguma. Comprehendia-se essa susceptibilidade de quem não queria que a Regente do Brazil passasse por mero instrumento ou tutelada carecedora de alvitres. Agora, porém, o caso é radicalmente diverso.

O Imperador está no pleno exercicio das suas funções, tanto de chefe do poder executivo, a cargo do ministerio, como de representante do poder moderador.

As deliberações do ministerio devem ser sujeitas á apreciação de Sua Magestade que é o regulador maximo entre as aspirações da nação e a vontade dos seus ministros. Nem é outra a função do soberano constitucioanal, que se tornaria membro perfeitamente inutil ao governo desde que o seu papel não fosse sequer consultivo. Ouvir e acquiescer a tudo quanto queira o governo, quer o reputo justo ou injusto, inutil ou pernicioso, é abastardar as funções de magestade e falsar as attribuições que lhe competem como encarnação dos dois poderes que lhe são delegados. Isso nunca o fez Sua Magestade, que contra si teve sempre levantada a accusação de exercer o poder pes-

soal; isto é, de levar ao extremo as faculdades que lhe assistem.

Que quer dizer, então, essa declaração de impessalismo nas resoluções recém-tomadas? E, mais ainda, que significação pode ter a insistencia com que essas declarações vêm á lume em todos os momentos graves, como ainda ha pouco quanto a lavoura se levantava contra o governo e agora quando igualmente contra elle se levanta o exercito? Não se pôde allegar que sejam apocryphas estas declarações: a primeira d'ellas teve larga repercussão no imperio, foi commentada e analysada e unanimemente aceita como fidedigna, apontado até nominalmente o cavalheiro que sob inspiração do Imperador a redigiu, sem que contestação de ordem alguma apparecesse.

E' por conseguinte um documento de alta importancia, cujo valor e significação carecem de ser postos ás claras para que melhor se julgue a situação do paiz no momento actual. Qual é o pensamento do Imperador salientando que elle não intervem nas resoluções do governo? Não se pôde admitir que seja a intenção de se pôr á coberto de responsabilidades, porque, ainda quando Sua Magestade intervisse n'essas resoluções, ali estava a Constituição que o declara irresponsavel e remette ao poder executivo a paternidade de seus actos.

A mais demorada e impuciosa analyse d'esse procedimento do Imperador só nos pôde levar a uma conclusão: que Sua Magestade não placita as resoluções do gabinete, e como quarenta annos de reinado pessoal fizeram com que a nação só visse nos actos do governo a vontade imperial, Sua Magestade sente necessidade de declarar que d'esta vez está em desacordo com os seus ministros!

Mas o que não se comprehende é que o governo, que é assim simplesmente *delegado* pela corôa que declara publicamente que as suas resoluções não merecem o seu apoio e portanto que elle não merece a sua confiança, persista no poder, mantenha-se na alta governança do estado! Que motivos serão bastante fortes para levar este gabinete a demittir-se? O parlamento volve-o ainda ha pouco — supporta-o sem dedicação e sem enthusiasmo; a nação por todos os seus órgãos, desde a imprensa até as urnas, patenteia o divorcio em que se acha com o espirito que elle encarna; a corôa, unico poder em que se abrigava — recusa placitar as resoluções e salienta o desacordo e a desconfiança; e no entretanto o ministerio ainda está no poder!

Quem o apoia? Em nome de que vive?

Não ha resposta para isto, como não ha justificação para a permanencia d'elle.

De duas, uma: ou isto já não é uma monarchia constitucioanal, tanto que os ministerios vivem sem a confiança da corôa que está em situação tal, que já os ministerios entendem que podem prescindir da sua confiança.

Em qualquer dos dois casos a situação é gravissima e cumpre que seja posta ás claras.

(Do *Novidades*)

O governo e a magistratura

O celebre aviso de 17 de dezembro ultimo, expedido á magistratura do paiz pelo sr. Ferreira Vianna, como ministro da justiça, alem de altamente offensivo dos brios e dignidade d'essa distincta classe, foi tambem

uma formal invasão do executivo no judiciario.

Traçar normas do julgar aquelles que representam o poder judiciario, não cabe nas attribuições do poder executivo, e sim somente ao legislativo, ficando aos juizes o dever de applicarem a lei aos factos occorrentes.

O acto attentatorio do sr. Ferreira Vianna, felizmente, tem encontrado da parte dos membros da magistratura vitalicia do paiz a mais solenne contestação, em forma de protesto.

E' assim que do seio do mais elevado tribunal judiciario, surgiu, sob indicação do illustrado ministro do supremo toibunal, uma declaração unanime contra tal aviso.

As relações e os juizes singulares devem, fazer o mesmo, á fim de que fique bem patente esse attent-do, praticado pelo ministro da justiça, do gabinete de 10 de Março contra a magistratura.

Em seguida publicamos o citado aviso e um judicioso editorial da « Tribuna Liberal », á respeito do assumpto, para que os nossos amigos vejam e admitem o arbitrio do sr. Ferreira Vianna.

O GOVERNO E A MAGISTRATURA

O *Diário Official* de 18 do corrente publicou o seguinte aviso.

« Ministerio dos negocios da justiça, 2.ª secção. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1888.

« Illm. e exm. sr. — Verificando-se

este ministerio, em observancia da circular de 28 de março deste anno, que, não obstante a expressa determinação da ord. 3.667, e dos arts. 332 e 737 do regulamento n.º 737 de 25 de novembro de 1850, são numerosas as sentenças preferidas, assim, a primeira ou segunda instancia, como no supremo tribunal de justiça, sem especificada declaração dos motivos e fundamentos de julgar, parecendo de seu silencio que ou não foram ouvidas as allegações das partes, ou foram reputadas excusaveis as vantagens e garantias já recommendadas na portaria n.º 78 de 31 de março de 1824; e tendo levado o que fica exposto ao alto conhecimento de S. M. o Imperador, manda o mesmo Augusto Senhor que, salvo os casos excepcionaes e explicitos, como na lei de 6 de outubro de 1784, art. 5.º § 2.º, se cumpram e guardem imperterivelmente as disposições do § 7.º da ord. 3.667 e dos arts. 232 e 737 do regulamento n.º 737 de 25 de novembro de 1850, quer na primeira e segunda instancia, quer no supremo tribunal de justiça, o que ha por muito recommendado a todos os juizes e tribunaes do Imperio.

— Deus Guarde a V. Exc. — A. Ferreira Vianna. — Sr. conselheiro presidente do supremo tribunal de justiça.

Identico ao presidente da relação e aos juizes de direito do côrte e a todos os juizes e tribunaes, por intermedio dos presidentes de provincia.

De parte a incorrecta phrase do transcripto documento, do qual parece resultar que ha neste Imperio tres instancias, contra o preceito do art. 152 da Constituição do imperio, que só admitto duas, merece reparo a materia desse aviso.

O ministerio da justiça denuncia o poder judiciario inteiro, desde o juiz de primeira instancia até ao supremo tribunal de justiça, como transgressor da lei, attribuindo-lhe negligencia quanto ao pouco caso em que tem a deducção do direito dos litigantes ou a recommendada extirpação dos abusos a que que allud a portaria de 31 de março de 1824.

Que os juizes, qualquer que seja a sua categoria, devam fundamente suas decisões é o que está na summa de seus deveres: que alguns juizes descuram d'essa forma obrigação é facto conhecido; mas que muitos, e por certo a grande maioria dos magistrados brasileiros, sabem honrar a sua toga, dando cabal desempenho ao cumprimento da lei, que exige que as sentenças especifiquem os motivos de suas conclusões — eis tambem o que não se pôde lealmente contestar, sem grave offensa dos brios da magistratura brasileira.

E porventura era o actual ministro da justiça o mais competente para arremessar indistinctamente tão pungente objurgatoria contra os membros de um poder politico independente? Não, seguramente; por que os multos abusos que s. exc. tem praticado autorisariam vantajosa reconvenção por parte dos que ao contumelioso aviso se quizesses oppor.

Expedindo-o, o sr. ministro exhibe contra si mais uma incoerente prova de aberta violação da lei. Na verdade, o ministro da justiça, procedendo na exposta conformidade que colloca-se em uma superoridade em relação ao poder judiciario, para o que falta-lhe completamente — pedestal; concede-se, porém, que seja como pensa s. exc.: si, da devesa a que procedem, persuadiam-se que muitos juizes não têm cumprido com o imperterível dever, por que não os mandou responsabilisar?

Si está convencido do delicto que imputa aos membros desse poder, corria-lhe a rigorosa obrigação de tornar efectiva a responsabilidade dos magistrados, que menos reflectida e vagamente profugia. Deixando de fazê-lo, s. exc. incurre na sanção do art. 4.º § 2.º da lei de 15 de outubro de 1827, que qualifica a responsabilidade dos ministros do Estado.

Comprehende-se que, apoz a promulgação da Constituição do Imperio, o governo d'aquele tempo buscou proporcionar, desde então, o gozo de todas as vantagens prometidas na sãba constitucioanal pouco antes formada, na irrogancia da portaria de 31 de março de 1824, o que, porém, extinta viva reclamação é a facilidade com que hoje se lança um labio de desidia á magistratura desse paiz, digna da melhor consideração.

O procedimento do ministro da justiça contrasta com o modo por que iniciou elle a nova phase de sua carreira politica.

De facto, recorda-se-hão todos que s. exc., ao ser empossado da investidura governamental, visitou varios membros da magistratura — nesta Corte, pedindo-lhes auxilio na elaboração de varios projectos de lei; transformadas as circunstancias, a polidez do ministro iniciante transmutou-se no arrganho autoritario (entre outros) do aviso de 17 de dezembro deste anno: é que, como pensa um critico, ha duas especies do polidez: a das maneiras e a do caracter; a primeira, que, como affirmava já Labruyère, depende de muito pouco fundo; e a segunda, que é do espirito, do coração, do caracter enfim, consiste em não pensar, não fazer o querer sinão cousas honestas e delicadas.

Essa polidez do caracter estava por certo na mente do legislador constitucioanal, quando proclamou a harmonia dos poderes politicos, oriundos da vontade nacional, da qual recebe a augusta delegação.

S. exc. fez de *corregedor* e, no seu *provimento de correição*, estendeu suas tutelares vistas até aos agentes do *ministerio publico*, na phrase do seu recente aviso de 18 do corrente.

Quem ler este ultimo aviso, no qual são exprobrados os promotores publicos, os curadores geraes, os procaradores da corôa, ha de suppor que existe no Brazil o *ministerio publico* organizado, e que todo elle, em sua maxima parte pelo menos, se compõe de funcionarios pouco ciosos de seus creditos, visto que *provocam* semelhante *reprimenda*; mas breve reflexão mostrará que o *ministerio publico* não passa de mera visão do illustre *ministro corregedor*; assim como reconhecerá que só um zelo equivooco pela causa da justiça podia ter emprestado á fertil imaginação de s. exc. as cores sombrias com que pintou os *agentes do ministerio publico*.

E' preciso convir que o formidavel ministro pautou suas deliberações por nuances que passariam despercebidas em um paiz de praticas absolutistas; mas, em um Estado que se rege pelo systema representativo, os censurados avisos só conseguem expor o seu autor á animadversão geral.

Relevante serviço prestaria s. exc. si curasse de melhorar a situação dos juizes, em vez de denegril os apontando-os á execração publica como reprobos: só assim saberia ser verdadeiro ministro da justiça.

TRANSCRIPÇÃO

Datas memoraveis.

Eis algumas datas memoraveis sobre a escravidão no Brazil:

1728 — O mestre de campo Paschoal da Silva Guimarães, Sebastião da Veiga Cabral, Filipe dos Santos e outros, tendo planejado a independencia do territorio de Minas-Geraes, incluem no projecto revolucionario a emancipação dos escravos. São vencidos, Filipe dos Santos é esgarçado por ordem do governador D. Pedro de Alcautara Portugal, conde de Assumar.

1789 — Conjuração da Inconfidência. Os conjurados concordam na libertação dos escravos.

1817 — Tentativa da independencia em Pernambuco. A libertação dos escravos é deliberada pela unanimidade dos revolucionarios.

1823 — José Benifacio (o velho) envia á assemblea constituinte o projecto que confeccionara sobre a extirpação da escravidão.

1831 — Lei repressiva do trafico, assignada por Feijó, ministro da justiça.

1835 — Os revolucionarios rio grandes promettem liberdade aos captivos que tomarem parte na revolução.

1844 — Mattia Francisco, estudante do 4.º anno da faculdade de direito, anima-se a accusar contrabandistas de escravos em tribunal brasileiro.

1852 — Energia de Euzébio da Queiroz, na repressão do trafico. Ultimo desembarque de africanos em territorio paulista.

1852 — O dr. Pedro Guimarães, deputado cearense, pede na camara a abolição de escravatura. O deputado Wanderley (hoje barão do Catagipe) diz que Guimarães deve ser retratado do recinto por estar louco!

1854 — O deputado Wanderley (Catagipe) apresenta e justifica um projecto prohibido o commercio inter-provincial de escravos.

1865—Luiz Gama, empregado da policia de S. Paulo, começa a propaganda abolicionista nesta provincia e auxilia a fuga de escravos.

1866—Carta do ministro de estrangeiros, Martim Francisco, a Ed Labouleye Broglie, etc., prometendo que, terminada a guerra do Paraguay, o imperio do Brazil libertaria os escravos.

1867—1868—Zacharias de Vasconcellos faz inscrever em duas fallas do throno a necessidade de ser encarecida e resolvida a questao servil. Sofre grande opposicao e e obrigado a recuar.

1871—Lei de 28 de setembro. Persistencia e resolucao do Parauhos, visconde do Rio Branco.

1879—Lei provincial prohibindo a entrada de escravos em territorio paulista. Comeca a derradeira fase da agitacao abolicionista. Antonio Bento, Patrocinio, Ferreira de Menezes, Nabuco, Carlos de Lacerda, etc., acceleram o movimento. Fundacao da «Gazeta da Tarde» no Rio de Janeiro. Organizacao dos meetings abolicionistas.

1884—Ministerio Dantas, Jose Bonifacio o (novo) sustenta energeticamente o ministerio contra a colligacao dos liberaes dissidentes e conservadores. Tentativa de libertacao dos sexagenarios.

1885—Lei Saraiva-Cotegipe, demorando a libertacao dos escravos.

1887—1888—Antonio Prado declara-se em favor da emancipacao; a principio pede o prazo de tres annos, depois concorda em que seja immediata. Fuga de trinta a quarenta mil escravos planejada por Antonio Bento. Comecam as libertacoes incoadunadas.

1888—Lei 13 de maio.—Libertacao geral.—O Brazil adquire um lugar ao lado dos povos civilizados.

(Do Jornal do Amazonas)

PUBLICACOES A PEDIDO.

Ao publico.

Li com verdadeiro pasmo a declaracao, que fizerao o sr. Jugartha Couto, e outros srs. resendistas, de que nao haviam sollicitado minha humilde assignatura na manifestacao, que dirigira ao exm. sr. dr. Coelho de Resende, quando a verdade e, que vindo a minha casa o sr. Couto, e declarando-me, que estava encarregado de procurar assignaturas para semelhante manifestacao, a qual s. s. fez-me o favor de ler, bem como o nome de todos os signatarios, eu lhe disse, que nao a assignava, dando-lhe algumas das razoes, que de momento me suggeriram a rapida leitura, que d'ella me fizera aquelle sr. Ahi era a occasiao propria de s. s. dizer-me, que nao sollicitava para ella minha assignatura; porem o sr. Couto ouviu-me calado, e pareceu conformar-se com minha recusa, proseguindo no desempenho de sua missao.

Foi isto o que se passou e que o sr. Jugartha nao negara.

Por tanto inferi do occorrido que s. s. nao se dignava de aceitar ali o meu obscuro nome, visto que outros, nao menos obscuros, n'ella ja figuravam. Alem disto o referido sr. Jugartha affirmou ao capitao Francisco Meirelles Filho, que tinha sollicitado minha assignatura, e eu me negara a assignala. Como, pois, vem hoje negal-o?

Apello para o testemunho do sr. Meirelles Filho.

Durante toda minha vida, tenho dado provas exuberantes, de que nem em politica, nem em outros actos da vida publica, sou sectario de quem quer que seja; havendo um exemplo muito recente mesmo com relacao ao exm. sr. Resende, por occasiao da sua eleicao de deputado provincial, para cujo triumpho recommendei o seu nome aos meus amigos, contra a opiniao de meu compadre e amigo Mariano Gil, que recuzou-se recommendal-o, em razao de nao ter havido combinacao de permitta, ou troca de votos. Ja vem o sr. Jugartha e mais amigos seus que nao tem razao

de ser, o motivo que maliciosamente attribuem a minha recusa, no que, alem de injustos, forao levianos.

Agora o publico sensato que nos conhece, julgue do procedimento d'esses srs. que nao duvidarao ferir-me, attribuindo-me sentimentos menos dignos, so para terem occasiao de lancar mais uma baforada de incenso sobre a respeitavel figura do seu idolo!

Que lhes faça bom proveito.

Theresina, 21 de janeiro de 1889

José Joaquim Avellino.

Jacobs, 5 de janeiro de 1889.

o emigrante esmolero.

Li, com vivo interesse e curiosidade, quando chegou o estafeta, a «Epoca» de 24 de novembro preterito, em que o celebre promotor—Benedicto de Barros Alencar, em um artigo anonimo, sob a epigrapha «alguns conservadores de Pios.» dizia de mim horrores; e toda vez que me lembro das grandes e companhadas phrases, que n'elle em outro, pa rece-me ainda estar vendo as pungentes satyras, que o emigrante ouzou empregar em seu artigo contra mim. E' por demais audaz e insensato esse promotor, que, sem procurar meios termos, fere cruelmente a quem nem ao menos se lembra do seu nome.

Pode ser considerado o hydra em serpente, que põe-se a emboscada nas veredas a dar bates e picar a quem nunca lhe fez a menor offensa. Não sirvo-me da capa de anonimo para frir injurias a ninguém, por que acho que isso e a maior das cobardias.

O homem, quando argumenta com factos verdadeiros, nada tem que temer, nada tem que recear; porem, quando se serve do anonimo, ou e por que teme a alguém, ou por que não confia muito na narraçao de suas palavras.

O artigo anonimo, a que me refiro, só pôde ser do promotor emigrante, pois só elle seria capaz de invectivas d'essa ordem.

Disse o emigrante que eu era um crioulo, vindo da villa de Cabrobó; pobre sem importancia, que mal sabia assignar o meu nome e que finalmente era eu até mesmo um creado do tenente coronel Aristides Mendes de Carvalho, e que o dr. Alfredo havia tirado da cosinha d'este para propor-me adjunto do promotor, perante s. exc. o sr. presidente.

O homem, respeitavel publico, por muito paciente que seja, por mais ardio que viva d'essas lides jornalisticas, não pôde deixar de vir em represalia—dar uma resposta prompta e cabal a aquelle que procura por todos os principios macular a sua reputacao.

O promotor emigrante, que não quer ser aquillo que justamente o procura sempre, em seus artigos anonimos, apurar qualidades e familia.

E' de admirar e até mesmo irrisorio que esse cabrito, que nunca teve familia; que faz até vergonha dizer-se d'onde veio a sua geraçao, venha pelas colonas da «Epoca» retaliar factos d'essa ordem.

Eu sou um homem pardo, não negro; porém não sou crioulo, como disse o emigrante em seu artigo. Sou filho de um homem pardo com uma mulher mulata, e d'ahi o publico sensato bem pôde tirar a illaçao da minha asseveracao.

Não tenho receio de ver ante o publico historiar-se com a verdade o meu nascimento, o de meus paes, e de meus avós, assim como toda a minha vida, por que n'ella não existe a menor nodoa.

Outro tanto, porém, poderá dizer o promotor emigrante?

Certamente que não.

Quanto ao que disse o emigrante sobre o meu estado de pobreza, eu sou o primeiro a conhecer que não sou rico; mas sou um d'esses pobres que sempre tive independencia, e que sempre andei com decencia no seio da nossa sociedade.

Além d'isto, respeitavel publico,

um consolo ainda resta-me que pobreza não é taxa.

Depois, quantos homens importantes não temos visto, que muitissimas vezes distinguem-se pelo seu talento e illustraçao, e que os vemos pobres e sem aquillo, que vulgarmente se chama fortuna?

Mas são esses os revés da fortuna; a Deus pertencem.

Só um ente da laia do emigrante poderia cogitar de cousas d'essa ordem, tão baixas e mesquinhas.

Sou pobre, é exacto; mas honrado, e seria rico não duvido, se fizesse como aquelle, que, servindo-se do cargo de curador geral de orphãos, que immerecidamente occupava, recebeu illegalmente a quantia de 200\$ reis, para defender a uns pobres orphãos, filhos do fallecido José da Cunha Sobreira; e, não tendo prestado o menor serviço a aquelles, por não ter havido pleito, até hoje ainda acha-se de posse da referida quantia.

Eu seria rico, repito e repetirei ainda, se fizesse como o promotor emigrante, que, como curador geral, vivia n'este termo a negociar com os pobres orphãos, fazendo negocios com elles, assim como bem comprara 4 vacas por muito menos do seu valor, que erão dos orphãos, filhos do fallecido Antonio Pereira do Atoradão.

Sou pobre, talvez, é porque não faço como o promotor emigrante, que alguns fazendeiros ricos d'aqui entregavam-lhe dinheiro para pagar costas dos empregados publicos d'esta villa, e elle, recebendo essas quantias para o fim já mencionado, fazia ouvir do governador, querendo ficar com esses dinheiros em prol de seu venturoso bolso, e assim passavam-se mezes e mezes, sem os empregados publicos receberem os seus dinheiros, ficando a culpa no fazendeiro que estava as vezes como que tranquillo, suppondo já estarem pagos os empregados; mas era quando Benedicto Alencar, emigrante, era quem estava se aproveitando dos dinheiros em seu poder.

Depois de haver decorrido já muito tempo, foi que se pôde explicar sufficientemente o pensamento do emigrante.

Era que elle queria estar de posse d'esses dinheiros muito tempo, até que os empregados, vendo-se cercados de precisao, vião-se obrigados a fazer transacçao com o celebre promotor Alencar, por muito menos do que haviam de receber, ficando elle, com certa parte d'aquella quantia, que, de facto e de direito, não lhe pertencia.

Vejá bem o publico—que conceito se pôde fazer de um bargante d'essa ordem, que qualificativo elle pôde merecer?

Disse mais o emigrante que eu não tinha habilitaçao para exercer até o mais baixo emprego, pois que eu mal sabia assignar o nome.

Eu quizera ter a fortuna de ser examinado em companhia d'esse tal promotor emigrante, em qualquer parte ou mesmo na capital d'esta provincia, para s. exc. o sr. presidente e outros muitos cidadãos, que bem sabem avaliar o saber e ignorancia de um individuo, poderem, por si mesmos, dar valor as minhas palavras e escripturaçao, assim como as do emigrante.

Ora, eu, que fiz curso em alguns collegios, onde estudei alguma coisa e que, graças a mercê que Deus me fez, sei o que é civilidade e moral, não tenho habilitaçao, como disse o emigrante, quando mais elle que não sabe nem ao menos a nossa lingua nacional. O que devo dizer d'elle n'este caso? E' que é um ente petulante e audaz.

Esse tal Benedicto Alencar, respeitavel publico, é dos taes que dizem quer fallando ou escrevendo, as seguintes asneiras:—cidadões—em vez de cidadãos; hão de mandarem e hão de escreverem—em vez de hão de mandar e hão de escrever; nós foi e nós manda—em vez de nós fomos e mandamos. Ora, respeitavel publico, elle escreve—Valença, referindo-se a uma comarca n'esta provincia com—cia, e assim por diante, são muitos e innumerables os erros de palmaria.

A orthographia d'ella é desgraçada, não sabe mesmo o que é etymologia de palavra; portanto o que adirra é que esse ente venha allegar sabedoria para o meu lado.

Rectificando, ainda a phrase, digo: sou pobre, é exacto; mas, quando aqui cheguei, não me foi preciso fazer como o promotor emigrante, que foi preciso mandar fazer roupas e calçados n'esta villa primeiramente, para assim poder entrar com sua familia, tão atrazado vinha, que nem ao menos roupas, as mais uzuaes de casa, não tinha.

Um hamem d'esses terá razao de allegar pobreza aos mais, sem que reconheça primeiramente esse grande defeito, segundo elle diz, pelo qual já passou? Não!

Agora, ainda fiquei mas convencido de que a coisa mais difficil que ha, é o individuo conhecer os seus defeitos, e contentar-se com a sua sorte.

Quanto ao emigrante dizer que eu sou creado do tenente coronel Aristides, isso realmente é uma das cousas que não tem resposta, por que o publico mesmo que me conhece, deve dar o merito que aliás mereço e nada mais. Todavia, cumpre-me dizer—que isso é uma inverdade, que mesmo não tem qualificativo possivel.

O dr. Alfredo e o tenente coronel Aristides são meus amigos, que tenho n'esta villa, com quem sempre entretive relações de amizade, e acredito mesmo que qualquer favor que elles me peçam, eu estarei sempre prompto a satisfazel-os, por que sei que elles não exigem de mim uma coisa que seja impossivel, e que venha ao menos de leve manchar a minha reputaçao.

Se ha momentos em que eu desvanço-me do plano em que estou de responder a artigos d'essa ordem, ao mesmo tempo vem-me o entusiasmo, o calor e recordo-me perfeitamente das tradiçoes que tenho do promotor emigrante, quando ainda morava elle no Brejo-Secço, provincia do Ceará, que são as mais tristes possiveis.

Consulto a minha consciencia, e essa me diz: hão recua um só passo diante d'aquelle que procura macular a tua reputaçao, pois, para aniquillal-o, não precisa mais do que relatar os factos praticados por elle, e que são geral e notoriamente sabidos n'esta villa.

Ora, respeitavel publico, se eu, que, desde o meu nascimento, sempre fui considerado pelo publico sensato que me conhece, não só aqui, como em Pernambuco, minha provincia, villa, de Cabrobó, margem do rio—São Francisco; que sou filho de um pae, que negociava em alta escala para a capital da Bahia e com muito credito; que sempre teve com que se manter ante a nossa sociedade; que, com sua familia, gosou sempre de bom nome e das regalias que todos os brasileiros podem gosar; que tratou sempre de mandar dar-me uma certa educaçao, tenho todos esses defeitos, que diz o emigrante; o que não se poderá dizer d'elle, que no Brejo secço, onde morava, sempre representou o papel de instrumento docil e apto para recados de rua?

D'ahi a divergencia das minhas proposições com as do emigrante, e o publico, em vista d'isso, bem pôde ficar sciente de quanto é capaz esse promotor.

Sinto até constrangimento em vir relatar factos d'essa natureza, porem vejo-me obrigado a assim o fazer, pois estou sendo victima de uma aggressao inqualificavel.

Pedindo a atençao de s. exc. para este periodo, digo que s. exc. para melhorar ainda mais o seu governo n'esta provincia, para merecer os encomios e elogios, que muito merecidamente lhe tem sido tecidos, devia demittir Benedicto Alencar, pois os reclamos tem sido muitos, e elle é, com certeza, o principal motor da anarchia n'esta comarca. Não importa que venha para aqui um outro conservador; mas que seja um homem moralisado, é o que pedo a justiça.

N'esta provincia não tem bachareis novos, que podem habilmente occupar esse lugar, sem prejuizo aos interesses publicos e a paz estranquillidade das familias?

Creio que sim. S. Exc., como homem pensador, ordeiro e amante da paz, bem pôde dar as minhas pbrases ao menos o merito da intençao, que me as fez proferir.

Tenho 28 annos de idade, sou bem moço e resignado, e, além disso, há uma coisa que ainda muito anima-me: que é estar plenamente convencido de que a mentira o vence, enquanto a verdade não apparece.

Com isto tenho dito tudo e assigno-me.

Juvenal Monteiro de Ciqueira.

Humildes.

A «Epoca» n.º 530, em seu noticiario, sob a epigrapha—militaria—cega pela paixao partidaria que a domina, destacou o nome do digno magistrado dr. Carlos Francisco de Araujo Costa, juiz de direito desta comarca, e saturada de odio contra o mesmo, atirou-lhe grande parte de suas feses venenosas, mas que não podem atingir ao alvo; por quanto, acima da calumnia e maledicencia de uma opposicao frenetica e desleal, como a que tem assumido seus redactores, mormente de certo tempo a esta parte, estão os relevantes exemplos de justiça e imparcialidade deste magistrado, no modo digno, justo e louvavel, por que se tem exibido nesta comarca, em todos os seus actos, sempre seguidos, unicamente, pelos legitimos sentimentos de justiça; cuja conducta lhe assegura o mais acrisolado respeito e veneraçao por parte de seus comarcãos, e a estes, a mais completa garantia aos seus direitos e justiça.

Sem fundamento, pois, são as accusações arguidas ao digno magistrado, na gazeta a que nos referimos; por quanto, são umas, evidentemente falsas, e outras fundadas em factos que carecem de ser esclarecidos e vistos ocularmente pelo publico, para que este possa dar-lhes o devido valor, imprimilhes o cunho da verdade e fazer a devida justiça. Não declamamos, fallamos somente com factos verdadeiros, publicos e notorios; com documentos irrecusaveis, e tam concludentes pela eloquencia com que fallam, pelo valor, pela legalidade e pela competencia e criterio das autoridades de que elles emanam, como por serem todos de origem conservadora.

A simples leitura delles, é sufficiente para convencer aos leitores da falsidade das arguições e do sophisma com que a «Epoca» procura tercer a verdade dos factos, com o malevolos fim de persuadir ao publico, para fazer vingar a sua injustiça contra o honrado magistrado dr. Araujo Costa, só por que eliminou como era de seu dever, a requerimento do promotor publico, do registro eleitoral desta comarca, ao cidadão Francisco José Teixeira, incluído illegalmente no mesmo registro, por equivoco ou propositalmente, o que não nos é licito affirmar, pelo seu antecessor; sendo certo que o dito cidadão tem sua residencia habitual e de origem na parochia, termo e comarca de Campo-maior; sendo-lhe, entretanto, facultado o recurso legal no caso de julgar-se aggravado em seu direito! Onde está, pois, o arbitrio?

São ssis os pontos capitales em que se fundou a «Epoca» para taxar ao acto justo e legal do honrado magistrado e quem nos referimos, de abusivo e caprichoso, os quaes, para melhor esclarecimento, dividimos primeiramente em duas partes: uma por se referir ao passado e a outra, ao presente; e depois subdividimos, cada uma destas, em tres pontos, os quaes passamos a responder patipasso: Primeira parte da accusação: «Ter sido o cidadão—Francisco José Teixeira, (amigo da Epoca)—vedeador, presidente da camara e suplente do juiz municipal deste termo».

Quanto ao 1.º ponto desta parte, o doc. n.º 4, torna escusado todo e qualquer argumento ou commentario; por quanto elle, por si só, prova plenamente e põe em inteiro relevo a falsidade d'aquella asserção; Ao 2.º está manifesta a sua absoluta impossibilidade com a auzencia do 1.º; por quanto, é geralmente sabido, que sem se ser vereador não se pode ser presidente de camara; 3.º, finalmente, é contra-producente ao amigo da Epoca; parquanto, logo no inicio de seu quadriennio de supplente do juiz municipal, em 1878, foi demittido pelo mesmo governo que o nomeou, por haver este reconhecido, mediante documentos valiosos e previa informaçao do juiz de direito de então, tambem amigo e co-religionario politico do amigo da Epoca, que este não era residente neste termo. Passamos a segunda parte: «Ser—agora mesmo, o amigo da Epoca juiz de paz, supplente do juiz municipal e tenente-coronel commandante de um batalhão criado em Maio—deste anno, neste municipio». Primeiro ponto: O facto de ter sido, o amigo da Epoca, votado para juiz de paz desta parochia, fica supplantado pelo de haver a camara municipal, como legitima e fiel interprete de seus municipes, recusado-se a dar-lhes posse e juramento na 1.ª oportunidade, por haver reconhecido não ser este termo o de sua residencia e com cujo acto concordou o presidente da provincia, que era então o dr. A. Jensem de Mattos Pereira, que nada ordenou ou decidiu em contrario, sobre a consulta que então lhe foi feita pela mesma camara; devendo notar-se, que tanto esta, como o presidente mencionado pertencem a mesma parcialidade politica do amigo da Epoca—doc. n.º 2;—2.º, prova plenamente os docs. n.ºs 3, 4, 7, que o facto de ter sido incluído nas revisões de jurados deste termo, desde 1881, o amigo da Epoca, é ainda contraproducente a este; por quanto claramente se evidencia do lugar S. Benedicto, deste termo, onde foi primitivamente qualificado em 1877, até 1879, para o lugar Boqueirão, que é pertencente a Campo-maior, desde o anno de 1881, e que desde então a sua inclusão na revisão de jurados neste termo, não é mais que a mera consequencia de um equívoco, se não abuso, de quem quer que fosse, e que não deva prevalecer, em qualquer dos casos, ou deixar de ser reparado pela autoridade competente depois de pleuemente reconhecido, como hoje se acha; 3.º finalmente, o facto da nomeação de tenente-coronel nada pode influir sobre o caso vertente; por quanto, alem do ser um acto da exclusiva competencia da poder administrativo, que não se entende com o judiciario no desempenho de suas funcões, acresce ainda que pelo proprio titulo de nomeação do amigo da Epoca, que só por mera ostentação ou pedantismo mandou juntar a publica forma, como doc., aos autos de recurso da sua eliminacão,—vê-se que o batalhão novamente criado comprehende não só este termo como o de Campo-maior em que effectivamente reside o amigo da Epoca; por tanto, é ainda contraproducente aquelle supposto doc. Estão, pois, vantajosamente refutados e completamente destruidos com um leve sopro da verdade, todo o monumental edificio da «Epoca» em todos os pontos de que fez tanto cabedal!

Como é sabido, para a revisão do alistamento eleitoral, a epoca opportuna é o mez de Setembro de cada anno, e segundo a lei que rege a materia, em face da disposicão do art. 8.º § 7.º, o promotor publico pode e deve requerer a eliminacão do eleitor em qualquer caso do n.º 1 do art. cit. por meio de peticão documentada nos termos do § 3.º. Foi, justamente, o que fez o promotor publico: Se bem, que todos sabião que o cidadão a que nos referimos, do facto nunca residio neste termo, todavia attentas as circumstancias expostas, elles provão até certo

ponto, que elle residio desde o anno de 1877 até 1879 no lugar S. Benedicto deste termo e que de 1881 em diante mudara-se para o lugar—Boqueirão, que é, incontestavelmente, pertencente a parochia, termo e comarca de Campo-maior. Os docs. com que o promotor instruiu seu requerimento o provão exuberantemente. Onde está, pois, a illegalidade do acto?

Só a cegueira da «Epoca» o poderá enxergar, por que é de natureza tal que vê depois e faz do preto branco, do comprido redondo e verso-versa, conforme o exigem as suas conveniencias. Cumpre ainda não olvidar aqui, que a auzencia do referido cidadão nas differentes sessões do Jury em que tem sido sorteado, como se vê dos docs. cit., provão sufficientemente, por si só, que não é este o termo de sua residencia; accrescendo ainda que no caso de duvida, quando duvida podesse existir, é corrente em direito—que é sempre preferivel a residencia do origem: ainda neste caso cabe ao cidadão mencionada o termo de Campo-maior.

Se um acto, pois, existe que possa «denunciar a completa ausencia de escrupulos e desconhecimento formal do sentimento do dever e tornar indigno do respeito publico e só merecedor que a opinio publica o indigite como um triste exemplo na sua classe», então é obvio, que ao juiz que incluiu individualmente e contra a lei, no registro eleitoral desta comarca, ao amigo da «Epoca» cabe, tão somente, esta responsabilidade, e não ao que o excluiu em observancia ao preceito legal. Humildes, 31 de dezembro de 1888.

Nische.

DOCUMENTO N.º 1.

Illm. sr. secretario da camara municipal.—Joaquim Clementino de Souza Martins, preceisa para dar seu, que v. s. lhe certifique em vista dos livros respectivos—se o tenente coronel Francisco José Teixeira, já fora ou não vereador da camara deste municipio, desde a sua criacão ou installaçao: Nestes termos—E. R. M.—Manoel Dutra Coutinho, secretario da camara desta villa de Humildes do Piahy por nomeaçao legal &c.—Certifico em cumprimento da peticão supra, que revendo os livros da camara municipal a meu cargo, nelles não encontrei o nome do sr. tenente-coronel Francisco José Teixeira, vereador da camara municipal desta villa.—O referido é verdade e aos proprios livros me reporto e dou fé, em poder e archivo da camara municipal.—Humildes, 10 de janeiro de 1889.—O secretario da camara.—Manoel Dutra Coutinho.

DOCUMENTO N.º 2.

Certifico em cumprimento a peticão e despacho supra—que revendo os autos a que ella se refere, nellas a fls. 37 deparei com a certidão de que fez menção o peticionario, a qual é do teor seguinte: Francisco Gonçalves da Silva Chicoteiro, secretario interino da camara municipal de Humildes do Piahy, por nomeaçao legal &c.—Certifico em virtude da portaria supra que revendo os livros de actas das sessões da camara, em um delles, encontrei a parte da acta, de que trata a mesma portaria, na sessão que teve lugar no dia 15 de fevereiro de 1887, a qual é do teor seguinte:—Em seguida a mesma camara consultou a s. exc. o sr. presidente da provincia—se baseada em decisões do governo, devia ou não excluir do cargo de 1.º juiz de paz desta parochia, ao cidadão Francisco José Teixeira—porque residia esta ha mais de 2 annos, no termo de Campo-maior—no lugar Boqueirão—e assim lhe parecer ter perdido o direito para exercer o cargo, para o qual fora eleito. E o quanto tenho a certificar e aos proprios autos me reporto e dou fé.—Humildes, 8 de janeiro de 1889.—E eu Horacio Leite Pereira, escriptivo interino do jury o escrevi e assigno.—O escriptivo interino.—Horacio Leite Pereira.

DOCUMENTO N.º 3.

Certifico em cumprimento a peticão e despacho nella exarado, que revendo os autos a que ella se refere, nellas, a fls. 6, 7 e 12 vê-se os attestados do parochio desta freguezia, e em 3 petições do promotor publico interino Augusto Carlos de Carvalho e do delegado de policia de 11, cujos attestados são do tenente coronel Francisco José Teixeira não residente na fazenda denominada—Boqueirão—pertencente a freguezia de Campo-maior.—Humildes, 30 de setembro de 1888.—O vigario.—Almendra.

DOCUMENTO N.º 4.

Confirmando o meu atestado de 30 do mez pretérito exarado em sua peticão de 23 do mesmo mez declaro ainda, conforme requer—que desde o começo de minha serventia de parochio desta freguezia, e sr. capitão Francisco José Teixeira reside no lugar denominado—Boqueirão—da freguezia e comarca de S. Antonio de Campo-maior.—O referido é verdade, in fide parochi.—Humildes, 3 de outubro de 1888.—O vigario.—Almendra.

DOCUMENTO N.º 5.

Attesto que a divisão territorial desta freguezia, por nivel e que ecclesiasticamente é a mesma, que trouxe a res. provincial n.º 10 não me recorda.—O referido é verdade, in fide parochi.—Humildes, 23 de outubro de 1888.—O vigario.—Almendra.

DOCUMENTO N.º 6.

Attesto sob fé do meu cargo quanto ao 1.º item—que residindo ha quasi 4 annos neste termo, sei que o sitio, fazenda ou lugar em que reside o capitão Francisco José Teixeira é denominado—Boqueirão—ao 2.º, sei que o mesmo lugar pertencente civil e ecclesiasticamente a parochia, termo e comarca de Campo-maior.—Humildes, 19 de outubro de 1888.—O delegado de policia.—Hermanno Ribeiro de Oliveira.—E o quanto tenho a certificar e aos proprios autos me reporto e dou fé.—Humildes, 8 de janeiro de 1889.—E eu, Horacio Leite Pereira, escriptivo interino do jury, que a escrevi e assigno.—O escriptivo interino.—Horacio Leite Pereira.

DOCUMENTO N.º 7.

Illm. sr. escriptivo do jury.—Francisco Raulino da Silva, precisa para dar seu, que v. s. lhe certifique ao pé desta—se o cidadão Francisco J. Teixeira está contemplado nas qualificações e revisões de jurados procedidas neste termo, e no caso affirmativo, desde que tempo, qual o lugar de sua residencia, se o mesmo lugar pertence effectivamente a este termo, e, finalmente, se, de facto, já exerceu as funcões ou já fez parte de algum conselho desde que é jurado.—Nestes termos.—E. R. M.—Humildes, 9 de janeiro de 1889.

CERTIDÃO.

Certifico em cumprimento a peticão supra, que buscando em meu cartorio os livros, que se vem para revisão e sorteio dos jurados deste termo, delles consta, que o cidadão Francisco José Teixeira, tem sido contemplado jurado desde o anno de 1877 até a ultima revisão procedida em 1886.—sendo que nos annos de 1877, 1878 e 1879, com residencia no lugar S. Benedicto—distante desta villa tres leguas—e desta data em diante, no lugar denominado—Boqueirão—do termo de Campo-maior desta provincia—que o mesmo Teixeira, como consta dos mesmos livros, tem sido sorteado nove vezes, e, destes consta, apenas ter sido notificado—duas, por ter sido encontrado casualmente nesta villa pelos officiaes de justiça encarregados destas diligencias e as demais vezes, por não lhes ser ordinariamente permittido transportarem-se a termo estranho, deixaram de ser effectuadas as notificações—que o lugar da residencia do já referido cidadão, é o supradito «Boqueirão», que pertence effectivamente ao indicado termo de Campo-maior—que, final-

mente, o mesmo cidadão nunca fez e praticando tudo quanto lhe vem ás ventas. Que consignaçoão nos fizeram os srs. Maia, Sobrinhos & C.º! Um petulante gallego, um falla de almas do outro mundo, que á não ser a loba indole dos habitantes d'esta cidade, já teria recebido a recompensa de tantas insolencias com uma fricção do couro d'antã na freguezia do espiachão! Um labrego safado á toda prova, que não devendo nem ao menos ter assenti entre os homens de bem, vive aqui cercado de attentões, sómente por que é depositario de parte da fortuna dos srs. Maia, Sobrinhos & C.º!

Parafesia da Paraphyba.

Este argumento gallego, que ha tão pouco tempo estabelceu-se n'esta cidade, tem se exhibido tal qual é e devia se esperar de seu genio irascivel e atabalhoado, como demonstra a série de desatinos que passu-se a reformar.

Tendo se ausentado do sua casa uma rapariga, que fora sua escrava e, segundo diz, alforriara com a condiçao de prestar-lhe serviços por trez annos, sabe á rua em procura d'ella, e encontrando-a em casa de Josepha da Tapera, atra-se qual lobo esfaimado á misera rapariga, dando-lhe nas faces muitos bofetões.

Aos gritos da infeliz corre em seu auxilio Maria Alves Fentosa, que, procurando arrancar a paciente das garras do feroz aggressor, coube-lhe, por tamanha cegueira, uma formalovel tunda, terminando-a o malvado com os saltos de suas botinas!

Maria Alves, pobre e desvalida creatura, sem nenhuma protecção, queixa-se ás autoridades policiaes, no intuito de ser legalmente desagravada da offensa, que, com impiedade maudita, lhe praticara o fagaçudo e nojeito gallego; mas, coitada, passa pela decepção amarga e pungente de serem suas queixas repellidos com o maior desdem.

O celeberrimo delegado Antonio Ribeiro, a primeira autoridade em cuja porta bateu a indita Maria Alves, despediu-a com um rídiculo molejo acompanhado de um d'aqueellas escarpadas gargalhadas do costume, indo depois saborear o vintão de Lisboa com o delinquente, por que tão bom é um como o outro.

A pobre victima, desenganada de encontrar abrigo nas autoridades policiaes, recorreu ao juiz municipal supplente, tenente José Antonio Madeira, que, restabelecido de certo enjugo e conduzido ao estado da infelizia, procedeu a exame do corpo do delicto, verificando-se diversas contusões, que, á juizo dos peritos, foram consideradas leves. Vendo o ousado gallego, que apesar de sua phosphorica propolencia, a vitima de sua perve solate, havia de encontrar justiça perante as autoridades judicarias, por interpostas pessoas conseguiu que a offensa não fosse reconhecida pessoa miseravel.

Acoraçado pela impunidade, dias depois o mesmo heroe subjeo um pobre rapaz, por suppor ter lhe furtado um barril de chumbo, e preparasse para sorral-o de palmatoria, quando o dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves e outros arrancaram e referido rapaz das garras d'esse abutre sanguinario e brutal, não levando assim a effeito o seu malevolento intento.

Ultimamente, em um ajuste de contas com o capitão Manoel Antonio Barbosa, cidadão pacifico e honrado á toda a extensão da palavra, não querendo pagar-lhe 425000 reis que comprara de algodão ao referido capitão, dizendo já ter indemnizado-o da respectiva importancia, invocando apenas o testemunho de seus empregados e por que Barbosa insistiu em convence-lo do contrario, o marinheiro infame atra-se traqueira e covardemente sobre elle, que, não tendo costume de brigar, sahio prejudicado na lata sustentada com esse capoeira, pratico em esgrimir com vareiros, soldados e toda gente de baixa classe.

Arrotando grosso cabedal e pedindo supplu-se collocado em esphero tão clovada, que pôde impunemente violar a lei, descompondo, serrando

parte de conselho algum do Jury, e

Que consignaçoão nos fizeram os srs. Maia, Sobrinhos & C.º! Um petulante gallego, um falla de almas do outro mundo, que á não ser a loba indole dos habitantes d'esta cidade, já teria recebido a recompensa de tantas insolencias com uma fricção do couro d'antã na freguezia do espiachão! Um labrego safado á toda prova, que não devendo nem ao menos ter assenti entre os homens de bem, vive aqui cercado de attentões, sómente por que é depositario de parte da fortuna dos srs. Maia, Sobrinhos & C.º!

Acatelem-se, pois, os freguezes d'essa onça; e aquelles que o não forem, passem lhe arredios, para não experimentarem um dia do braço musculoso d'esse homem perdido, que pouco se importa em cavar o abysmo da desgraça e da miseria de qualquer pai de familia.

Compenetrem-se do que a casa Tubler tinha uma freguezia invejavel, e hoje está limitadissima, devido isto sómente ao modo brusco e brutal com que o gallego trata a seus freguezes e pessoas que lhe vão á casa, pois quem o vê uma vez não aspira mais o desejo de transpôr-lhe o limiar da porta.

Continua, maricheiro, que n'um bello dia talvez a barquinha possa abalroar em algum escolho.

A. F. S. P.

Amarante, 10 de janeiro de 1889.

Valença, 10 de janeiro de 1889.

Illustre sr. redactor da «Imprensa».—Como temos censurado o delegado de policia, d'este termo, pela protecção desmedida por elle dispensada ao preso Elias José Pereira, promotor publico n.º 205 do cod. crim., elle, para demonstrar que opposição nada significa ante a vontade prepotente de seus dominadores, collou-o no corpo da garrida, e isto mesmo pra-formula; pois Elias passa o dia inteiro em sua casa, recolhe-se á cadeia as 6 horas da tarde, e logo depois das 9, vai dormir somno descaçado em sua casa, ou em qualquer melhor lhe apraz. Nestas condições, o delegado deu eu não habeas corpus ao freguezado Elias?

O sr. dr. chefe da policia, se retirando d'esta villa, deixou, segundo andou dizendo, suspenso o recrutamento; não obstante o povo está sentindo a falta.

Ha poucos dias, Raimundo Maranhão de Carvalho, prendeu e recolheu á cadeia a um rapaz á utilidade de recruta; e só depois de estar este na cadeia mais de 24 horas, se resolveu a polo em liberdade, e applicar a Raimundo a pena de talão. Qual dos 2 andaria mais correto?

Mas, si o delegado assim procedeu para com Raimundo, não fz outro tanto para com seu cunhado Jovinniano Pereira, que, querendo exercer vingança sobre um pobre rapaz, armou diversos homens, e foi recrudal-o. O rapaz valeu-se das pernas, e veio entender-se com o coronel Norberto, promotor publico da comarca, que escreveu a Jovinniano censurando seu procedimento segundo corre. Ha probabilidade de Jovinniano haver procedido de accordo com o delegado, que 2 dias antes esteve em casa d'elle.

Deixando a policia, dir-lhe-hei, sr. redactor, que a secca e a fome n'este termo vão causando serios recessos; muitas fazendeiros estão reduzidos ao terço do gado vacum e cavallar que possuem, os generos alimenticios estão caros; e por preços espartanços, e o pavo, ou na pharsa do Alexandre Herculano, a arrain munda, são alguns pontos do municipio se vai alimentando do gado vacum qua morre! Ainda hontem nos foi isto garantido pelo sr. coronel Candido de Souza Martins.

Ao terminar esta, não sei se passarei por indiscreta perguntando a v. s. sr. redactor, noticia do ceito zangão. Este ainda querera viver

do mel trabalhado pelo dr. Rezende, ou já se dispõe a tomar posição? Publique, sr. redactor, estas linhas, pelas quaes se responsabilisa seu constante leitor A.

A «Reformada»

Resolvi suspender a publicação da «Reformada», pelo que convido a todos os subscriutores dessa gazeta, que fizeram effectivo o pagamento da assignatura do 2.º anno, a vir receber a differença, a que têm direito, no Collegio de N. S. das Dôres, á rua da Gloria n.º 18.

Em 21 de Janeiro de 1889.

A. Rubim.

A relação da «Epoca»

O facto de estar eu encarregado da parte meramente economica da «Phainge», á pedido de meu sogro e amigo, o exm. sr. dr. Coelho e Rezende, não tem importancia alguma politica, como pretende fazer acreditar a «Epoca», sempre matrieira e sempre astuciosa. É uma questão simplesmente particular, particularissima.

Profundo é o abysmo que me separa da velha messalina do centro conservador. Desde creança acostumei-me a combater, a peito descoberto, á sombra da bandeira gloriosa do meu partido, em cujas creanças desejo e espero morrer.

Nunca foi meu costume errastarme, mesmo em situação mioba, pelos tapetes de quem quer que seja, para sustentar-me, a troco de uma posição humilhante e vergonhosa, em empregos remunerados.

Não faço mysterio das minhas idéas; por demais claras e definidas estão ellas, seja por palavras, seja por escriptos.

É inútil, pois, especular a «Epoca» com as minhas creanças, como especula com as suas, no intuito de segurar, por todos os meios, os confortos do estomago.

Essa habilidade da caduca e ingrata folha official é já bastante conhecida, e diga-se em abono da verdade, vantagem alguma leva ás habilidades do dr. Januario, á quem a illustre redacção, por entranhada inveja, vota odio impotente.

Não a crimino por isso; cada qual tem a sua vocação.

Compra a «Epoca» a sua desgraçada sina.

Em 24 de Janeiro de 1889.

A. Rubim.

Hom Jesus.

Illustre Sr. Redactor.

Lendo casualmente a «Epoca» de 12 do mez passado, deparamos com uma formidável descompostura, digna de seu autor, atrada allusivamente contra dois amigos nossos desta localidade, que, sobranceiros a insultos de arrieiros, sabem desprezar este e a seu autor.

Os referidos nossos amigos não se recordão se esse digno heróe é morto, ou vivo, e se anda com aquella barbaça de bode, semelhante a que um mafuto tomou do mesmo heróe, quando, em desfildada carreira, procurava evadir-se para não pagar alguns objectos comprados, em troca dos quaes havia passado um pedaço de papel de embrulho por uma nota de 5\$000 !!

Fallou em pastor do— Assarê,— em outras cousas que não entende a significação, e conclue dando a um dos nossos amigos— ridiculo conselho para não andar tão morto á fome!

Maribondo do chapéo, o nosso amigo não tem luxu, e nem quer ostentar fausto com os quaes não pôde, isto somente para nunca chegar o dia em que seja preciso filar das despesas dos incautos; e menos dar pedaço de papel de embrulho por dinheiro!

Os nossos amigos vivem satisfeitos com a sua vida, e nunca derão motivo para serem ameaçados de levar bordoadas— com pedaço de canna por causa de troco de dinheiro, fabricado ás pressas em qualquer seboço balcão. —Modera a vertiginosa carreira,

e lembra-te que a pessoa que acco-as já te esqueceu desde o bondoso dia 2 deste mez; mas é provavel que ainda te dê uma lição, que, rombo como és, te aproveitará sempre. Esquecia-nos dizer: No dia em que entregaste as chaves da casa, foi ella occupada por pessoas do dono.

Toma nota, romboço... 15 de dezembro 1888. Antoninho.

NOTICIARIO.

Attentado grave.—Em Jaicós acaba de dar-se um attentado grave contra a pessoa do adjunto do promotor publico da comarca, nosso digno amigo Juvenal Monteiro de Siqueira, na noite de 12 do corrente, na praça publica d'aquella villa.

Foram ex-ecutores do facto delictuoso os individuos Benedicto Virissimo e Ludgero Braga, sendo mandantes, segundo se diz, o delegado de policia Constancio de Carvalho e o promotor Benedicto Alencar.

O referido adjunto sahio ferido da aggressão, que lhe foi feita pelos individuos acima mencionados.

Este enorme attentado, praticado na praça publica de Jaicós, á mandado, como é vóz geral, e se nos relata d'alli, por aquelles que devião ser os primeiros a manter a ordem publica, e pugnar pelos direitos individuaes, merece uma severa repressão.

O adjunto continuava ameaçado de ser novamente espancado pelos mesmos individuos. Este facto tem causado indignação geral.

No dia 14 o delegado cercou a casa da camara com a força publica e prohibiu a entrada do adjunto, que devia fazer parte dos trabalhos da revisão de jurados; deixando por esse motivo de funcionar a justiça.

Chamamos a attenção do exm. sr. dr. Vieira da Silva para esse attentado, que por si só é bastante para determinar a demissão de taes autoridades, que pelos seus actos arbitrarios, violentos e d'spoticos, não podem continuar a exercer os cargos.

S. exc. não deve hesitar um momento em exonerar Constancio, o energumeno delegado de Jaicós e o desbragado promotor Benedicto Alencar.

Em bem da justiça e moralidade da administração, s. exc. tem por dever não tolerar no exercicio de funcções publicas, individuos, que alem de postergarem os seus deveres, estão perturbando a paz publica, e attentando contra a pessoa dos proprios agentes da autoridade, somente por serem liberais!

Clamamos pela demissão dos desabastados Constancio e Benedicto, no dominio do omnino e infantil governo do sr. Viveiros de Castro, que cercou os ouvidos aos reclamos da opposição liberal, como era seu costume, maximé tratando se de Benedicto, a quem o joven presidente desparava attenção, por causa das appellações, que lhe enviava para o Maranhão, e mesmo por que assumi elle ordernavam os seus mentores ou assessores.

Mas acreditamos que s. exc. o sr. dr. Vieira da Silva, que não se deixa cavalgar, como o sr. Viveiros de Castro, que esteve aqui ás ordens do centro, á cujo seño obedecia cegamente, ha de saber cumprir o seu dever, como administrador criterioso, que se dirige por si, providenciando, nos termos da lei, acerca do procedimento insolito, arbitrario e crimiinoso das autoridades de Jaicós, de quem nos occupamos.

Nos circunstancias anormais, em que se acha a comarca de Jaicós, lembramos a s. exc. o sr. dr. Vieira da Silva a conveniencia de mandar para alli um delegado militar e um promotor estranho ás lutas da localidade.

Do escripto, que vae abaixo publicado, e que nos foi enviado de Jaicós, verá s. exc. descripto minuciosamente o facto e suas circunstancias.

A conservação de Benedicto e Constancio será um motivo para continuar a comarca sempre no meio de agitações e perturbações. Assim, pois, pedimos ao exm. sr. dr. Vieira da Silva que attendendo para a gravidade do attentado, commettido na pessoa do adjunto do promotor de Jaicós, pelos proprios agentes do poder publico, faça seu dever, demittindo esses agentes, por conveniencia publica.

Eis o escripto, a que nos referimos: «O adjunto do promotor d'esta comarca, Juvenal Monteiro de Siqueira, na noite do dia 12 de Janeiro d'este anno, na praça publica d'esta villa, foi ferido por Benedicto Virissimo e Ludgero Braga, que estavam de emboscada na cadeia publica á espera que passasse aquelle para aggredil-o, sendo mandantes o delegado de policia Constancio de Carvalho e Souza e o promotor Benedicto de Barros Alencar, segundo é voz publica, n'esta villa.

O adjunto, fugir da lucta e em sua legitima defeza, e quando tinha recebido duas pancadas, desparou um tiro de revolver em um de seus aggressores, com cujo tiro, embora não empregado, fez com que elles corressem.

Smão fora isso, teria sido assassinado o adjunto.

justiça, aos quaes pedio providencias em prol da manutenção da ordem publica, que se achá inteiramente perturbada.

S. exc., em bem de sua propria administração, deve demittir esse delegado e o promotor, e mandar para o Jaicós um promotor e um delegado, alheios ás questões da localidade.

Benedicto Alencar, o principal motor das desordens, é réo de policia, e por isso não pôde continuar na promotoria.

Constancio, querendo seguir as pegadas de seu legendario pai, encontrado na historia criminal pelo honrado senador Luiz Antonio, procurou ainda na puberdade, inscrever o seu nome na mesma historia.

Expondo os factos sem comentarios, esperamos que s. exc. nos dará ainda uma vez prova de sua imparcialidade e justiça.

Contra a propagação republicana.—Os chelios liberais e conservadores da Parahyba do sul, em Minas, dirigiram aos seus co-religionarios a circular, que abaixo transcrevemos, comitando-os á um procedimento uniforme e energico contra a propagação republicana, e na defeza das instituições reactionaes, por ella ameaçadas.

Figura n'essa circular, como seu primeiro signatario e redactor, o distincto e illustre conselheiro Carlos Alfonso de Assis Figueiredo, que, d'esta arte, dá mais uma prova da lealdade e franqueza do seu caracter.

Esse exemplo leve ser imitado por todos os monarchistas sinceros e leaes, quer liberais, quer conservadores.

E' esta a circular: «Illm. Sr.—O espirito da anarchia que há muito procura solapar as nossas instituições politicas, que são a mais solida e segura garantia da ordem e do progresso real do paiz, intenta agora promover desercções no seio dos partidos monarchicos, em proveito de facções que se denominão «republicanas», mas são na realidade baldas de qualquer fé na orientação politica, mal disfarçando os intuitos subversivos de desenfreada demagogia.

Para esse labor sacrilego são légitimos todos os meios, desde o discurso e o pamphletto incendiarios, servilmente copiados dos tribunos do communismo francez, até a mal-dicencia, o vituperio e a calumniam contra os mais augustos representantes do poder publico.

A esses apóstolos da conflagração e discordia, abrio novo pretexto a recente lei de 13 de Maio, que, para honra nossa e incalculavel proveito das gerações futuras, apaga a ultima noção da nossa legislação no meio dos applausos de todo o mundo civilizado.

«Acreditando haurir forças no fermento dos odios e despeitos que a reforma suscitou entre os ultimos resistentes, cresce de pontu a audacia e julgamento chegado o momento do triumpho, que seria o luto e a ruina do paiz.

«Urge, pois, que todos os homens de honestidade, espirito calmo e patriotismo, procurem prevalecer, contra as eludas dos demagogos, dos dois partidos constitucioes, á que o Brazil deve mais de meio seculo de paz e prosperidade.

«Neste intuito, certo de que vmd. por seu reconhecido civismo e criterio adopta as idéas expendidas, temos a honra de convidá-lo para a reunião que terá lugar na rua do Imperador n.º 7, no dia 21 do corrente, ao meio dia, afim de discutir-se a attitude mais conveniente nas actuaes emergencias aos partidos leaes á constituição e á monarchia.»

«Sem fiança.—Não tendo o actual administrador das fazendas nacionaes coronel Raymundo José de Carvalho e Souza prestado até hoje fiança no prazo de 90 dias, que lhe foi marcado pela thezouraria de fazenda, continuavelle, não obstante a exercer o cargo sem o preenchimento d'essa importante formalidade legal.

«E' um abuso, uma illegalidade que o sr. inspector interior d'aquella repartição e o exm. sr. presidente da provincia não devem tolerar; por isso lhes pedimos providencias á respeito.

«Casamentos.—A's 6 horas da tarde do dia 19 do corrente tiveram lugar na igreja de N. S. do Amparo os dos nossos distinctos e estimados amigos Antonio Pio de Moura Falcão e dr. Antonio de Souza Rubim, o primeiro com a exm.ª sr.ª d. Roza de Mello Rezende e o segundo com a exm.ª sr.ª d. Maria Augusta de Mello Besende, ambas distinctas filhas do exm. sr. dr. Semplicio Coelho de Rezende.

«O acto, que foi celebrado pelo illustre sacerdote, nosso presado amigo, sr. coronel Raymundo Gil de S. Britto, esteve bastante concorrido; havendo essa occasião o digno sacerdote feito uma eléquento pratica sobre os deveres da união conjugal.

Serviram de testemunhas: o exm. sr. dr. Raymundo José Vieira da Silva, o coronel João da Cruz e Santos, o major Olegaro Ortiz da Silva Rios e dr. Firmão Luciano da Silva Soares.

«Depois de feitos os cumprimentos do estylo, seguiram os noivos e convidadas para a casa do pai das noivas, que estava bem preparada e illuminada, e ahi chegaram ao som da musica do corpo de policia, que tambem tocou em frente da igreja.

Tribuna Liberal.—Temos recebido este importante orgão do partido liberal, na corte do imperio.

Agracecemos ao illustrado collega a fineza e faz-mos sinceros e ardentes votos para que tenha uma vida longa e gloriosa.

Desordens na corte.—Teem havido desordens na corte, por occasião de conferencias republicanas, segundó noticias transmitidas em telegrammas para o «Diario do Maranhão.»

Para o sitio Monte-Alegre seguiram na tarde de 20 do corrente os nossos presados amigos coronel Raymundo Gil da Silva Britto, tenente coronel Leocadio Alves dos Santos e capitão José Raymundo da Silva Britto. Feliz viagem.

Movimento de tropa.—Estava preparado para seguir para o Paraná o brigadeiro Eneas Galvão. Consta que este distincto official assumirá alli o commando d'uma divisão do exercito.

O sr. narchel Deodoro já partiu para o Matto Grosso, tendo de ajuda de custo 4 contos. Os officiaes receberão a ajuda de custo marcada na tabela, sendo os seus vencimentos, desde o dia do embarque, iguaes aos que recebem em campanha.

Rece-beu ordem de seguir com urgencia para Matto Grosso o brigadeiro Oliveira Soares.

Reorganização ministerial.—Diz a «Gazeta de Noticias» que brevemente haverá nova reorganização ministerial. O que isto significa? Veremos como o barco será calafetado.

O Paiz da corte declarou-se em opposição desabrida ao ministerio; pelo que este se acha em sérias difficuldades.

Deixou a redacção do Paiz da corte illustrado dr. J. Nabuco, segundo noticias telegraphicadas.

Soccorros.—Somos informados de que o governo geral mandou autorizar a abertura de credito até a quantia 10 contos para ser applicada a soccorro publico. E' uma novidade!

21 de janeiro.—Este dia memoravel para a provincia passou este anno quasi que desaperecido, havendo a noite apenas illuminação na frente dos edificios publicos.

Dos illustres piauihyenses, que estão no Recife, recebemos n'esse dia o seguinte telegramma.

E' uma prova de que no peito de tão distinctos cidadãos palpita o amor pela terra que lhes deu o berço.

Recife, 24 de janeiro de 1889.—Imprensa colonica piauihyense felicitá provincia.—Dr. João Paulo, Thaumaturgo, Sá Antunes, João Freitas, Victor Freitas, José Freitas, João Dias, Emigdio, Pedreira, Arthur Coelho, Nascimento Filho, João Luciano, José Luiz, João Deus, José Euzebio, Antonio Costa, Celestino Filho, José Rubem, Teizeira Sá, João Cruz.

Junizo insuspeito.—Na sessão de 6 de dezembro do anno proximo findo, da assembléa provincial de Pernambuco, o deputado Leocadio de Albuquerque, conservador, peticionando o procedimento das autoridades da comarca da Escada que tentaram impedir que alli se realisasse uma conferencia de propaganda republicana, concluiu o seu discurso declarando não querer estender se sobre o assumpto, por que seria preciso descobrir chegas patridas e gangrenosas que infectariam a atmospherá da assembléa, e a deixava de fazer o animo por uns restos de deferencia a este decrepito, vernanado e desmoralsado partido que se chiama—partido conservador.»

Marvão.—Os nossos importantes amigos d'este teno, nomeadamente o distincto cidadão capitão Raymundo de Vasconcellos, não cessão de ser atacados pela «Epoca».

E' assim que a gazeta official, á proposito do facto de 25 de outubro, alli succedido, tem qualificado o referido nosso amigo de farsista.

Chamar-se farsça a um facto publico, quallí se deu á luz do dia, é realmente desconhecer a significação d'essa palavra.

A «Epoca» o que pretende é abocanhar a reputação dos nossos prestimosos amigos de Marvão, e elevar a dos seus co-religionarios, entre outros o desabastado ex-delegado José Constantino, afim de que seja novamente nomeado delegado, quando houver de se recolher o tenente Misset á capital.

demittir por inepto, apesar de ser sobrinho do dr. Coelho Rodrigues, elle pratica toda sorte de excessos por ordem e com applauso dos mandões da terra, sem soffrer uma avermiação de penitencia.

Quando o delegado está na villa, é quem detrimina as campanhas; quando ausente, na fazenda, os soldados movem-se ao aceno de qualquer trunfo local, em cujo desabafó prendem, espancáo, ferem e roubão. Os disturbios se multiplicáo, e ea, pela pressa do portador desta, não tenho tempo senão para enumerar alguns.

A' poucos dias um pobre homem, pai de numerosa familia, trabalhador e inoffensivo, de nome Manoel Gonçalves, que não praticara acto algum punivel, mas que incorrera no desagráo do delegado, foi por ordem deste, em pleno dia e sem formalidades, agarrado e mettido na cadeia.

Momentos depois, dois filhos do mesmo—José e João Gonçalves, dois moços, posto que pobres, morigerados e estimados, sabendo da illegal prisão que acabava de soffrer seu pai encaminharão-se para a cadeia com o fim de se infirmarem da verdade do facto, mas mal alli chegaram, foram recebidos pela policia com insultos e golpes de sabre, e depois de muito maltractados, recolhidos tambem á cadeia!

Consta-me que os ferimentos que lhes fiserão os soldados forão considerados leves, mas a verdade é que deitirão enorme quantidade de sangue e deixarão as victimas bem doentes.

Esse grande attentado revoltou a população pacifica, e o poderoso delegado, diante da indignação geral, mandou soltar os pacientes algumas horas mais tarde.

No mesmo dia foi igualmente preso o individuo Venancio de tal, filho de Manoel Vicente, pelo motivo (dizem-me) de achar-se dentro da Igreja em Mangas de camisa! Nem todos podem andar fardados carregando na cabeça um penacho, ou, ao lado, um chafalho policial.

O sr. Helvidio, cunhado do delegado, e que não sei com que direito quer arrogar á si um grande papel, consta-me que serve-se da policia para seus mandatos, para acompanhar-o, para prender & c., e briga e descomponhe publicamente a quantos não lhe beijão os pés.

Rompeu, entre outros, não á muitos dias com o subdelegado Manoel Ruppadora, o qual disse a diversas pessoas que só não levou cacete (para isso já estavam os capangas cercando-o) por que ouzou proferir uma so palavra em resposta aos muitos desafios que ouvio.

Nesse arfo era o sr. Helvidio secundado por Fuão Clementino, que o animava com gestos e gritos.

Agora os ameaços de espancamento e prisão são Manoel Gomes Pinheiro e seus filhos. Nunca commettero o menor crime, sequer; porem tom a infelicidade de ser aggregado de um tão importante amigo ausente, que os proteje, e é quanto basta para incorrerem no odio dos homens rubros.

Deus permita que em breve não tenha eu occasião e necessidade de lhe communicar novos escandalos, novas violencias contra esses pobres setanjos.

A medida de nossa paciencia está cheia, está a transbordar.

Dizem que o exm. sr. presidente da provincia é moço energico e moralizado: esperamos que nos dê provas de tão bellos pythachos, desstituido o delegado, retirando a policia e chamando á contas os turbulentos.

Peça providencias, e providencias urgentes: do contrario chegarão tarde.

O pharmaceutico sera fiscal do medico?—Lê-se no Jornal do Amazonas. «Um medico que se equivoca ao fazer uma receita e o pharmaceutico que prepara a poção prescripta são culpados de homicidio involuntario ou caso de sobrevir a morte do paciente?»

Tal é a questão que acaba de ser affirmativamente resolvida pelo tribunal francez do Chateaudan.

O dr. Fleury tratava no hospital de Cloyes de um doente do peito. Por engano, ao prescrever uma poção, na qual entrava o sulphato neutro de atropina (veneno dos mais violentos) escreveu um grammo em vez de um centigrammo. O paciente que ingeriu uma boa dose falleceu emvenenado.

O pharmaceutico aviou a receita deacordo com a prescripção.

O medido declarou perante o tribunal que effectivamente se havia enganado.

O pharmaceutico declarou que embora a dose lhe parecesse excessiva, preparou a poção por saber que o dr. Fleury costumava exagerar o emprego das substancias toxicas.

O tribunal condemnou o dr. Fleury a 600 francos de multa e o pharmaceutico a 15 dias de prisão e 400 francos de multa.

Fallecimento.—No sitio «Hamalho» do termo de Amarantes rendeu alma ao Creator no dia 14 do corrente mez aos 50 annos de idade, o capitão João Barbosa Medeiros de Carvalho, cunhado do nosso prestimoso amigo e correligionario, alferes Domingos Alves da Costa Feitosa.

Era um cidadão honrado á toda prova, filho do municipio de Oeiras, descendente de uma das mais distinctas familias desta provincia. Liberal de origem e como elector d'aquella parochia sempre accedeu os reclamos de seu partido.

Deixou mulher e filhos.

Ao seu digno cunhado, e mais parentes, especialmente aos nossos presados amigos dr. Canido Hollanda, capitão F. Freire e capitão Lycurgo Marreiros, apresentamos nossas condolencias.

ANNUNCIOS

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS PIAUHYEMSE

Os incorporadores desta companhia, abaixo assignados, convocáo aos srs. accionistas da mesma companhia a se reunirem em assembléa geral no dia 27 do corrente mez ás 11 horas da manhã, no escriptorio da companhia de vapores, afim de ser constituida a empresa, na forma do art. 27 do reg. que baixou com o decreto n.º 8821 de 30 de dezembro de 1882.

Theresina, 16 de janeiro de 1889.

João da Cruz e Santos.

José João dos Santos.

Antonio G. Pedreira Portigada.

Mariano Gil Castello Branco.

Theresina, 1889. Impr. por Joaquim d'O'Costa